

Projeto de Lei nº 489/2010  
Autoria do Poder Executivo Municipal  
Capitão Lener Ribeiro

CAPITÃO LENER RIBEIRO, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel integrante do Patrimônio Público de São Lourenço da Serra com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de promover a implantação de creche na região central.

**Parágrafo único.** A permuta em causa será efetivada sem qualquer compensação financeira do Município ao particular.

**Art. 2º** O bem imóvel pertencente ao particular PORTAL DO RIBEIRA INCORPORAÇÕES LTDA., constitui-se de terreno urbano com área de 3.223,00m<sup>2</sup> (três mil duzentos e vinte e três metros quadrados) localizado à Rua Flórida, nas proximidades da Rua Manoel Leôncio de Moraes, com registro da área maior junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, sob o número 109.904, ficha 01, a ser desmembrada da área referida no registro informado, tudo conforme memorial descritivo (Anexo 1).

**Art. 3º** O bem imóvel objeto da presente permuta constitui-se do terreno urbano, localizado à Rua João Alfredo de Moraes, Cadastro Municipal nº 221543163000100000 (área maior), com área total de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), conforme descrito na Matrícula do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, sob nº 115.855, ficha 1 (Anexo 2), que fica, desde já autorizada a desafetação.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei visa à instalação e funcionamento da creche central do Município de São Lourenço da Serra, proveniente do Programa "ProInfância" do Convênio com o FNDE.

**Art. 5º** Fica dispensado o procedimento licitatório, nos termos do [artigo 17, I, c, da Lei 8.666/93](#), visto que o imóvel a ser permutado é o único que atende às necessidades do Município, em virtude de sua localização e características topográficas, notadamente para o fim a que se destina.

**Art. 6º** A transação autorizada pela presente deverá ser formalizada através de documento público, observados os ditames legais, correndo as despesas com escritura e registro imobiliário, de ambos os imóveis, por conta da municipalidade, e as demais, como impostos eventualmente incidentes respectivamente sobre os bens, por conta de cada um dos permutantes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 3 de maio de 2010.

---

CAPITÃO LENER RIBEIRO  
Prefeito

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.